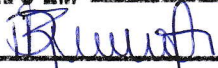




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

Lei n. 698 de 17 de novembro de 2022.

MURAL PÚBLICO	
AFIXADO EM	17/11/2022
RETIRADO EM	1/1
	
Responsável	

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2023, Estimando Receita e Fixando Despesas e dá Outras Providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso da atribuição legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Aliança do Tocantins para o exercício de 2023, no valor global de R\$ 26.920.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e vinte mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao Decreto que acompanha esta Lei.

§ 1º - Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento e a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 26.920.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e vinte mil reais).

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA	24.664.996,13
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.016.682,01
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	35.145,00





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

RECEITA PATRIMONIAL	113.635,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.481.781,12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.572,50
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.555.164,77
ALIENAÇÃO DE BENS	555.930,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.999.234,77
REC. CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(2.300.160,90)
TOTAL DA RECEITA	26.920.000,00

Art. 5º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1-POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

LEGISLATIVA	1.500.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	562.886,50
ADMINISTRAÇÃO	4.311.395,99
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.620.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	264.010,00
SAÚDE	6.900.000,00
EDUCAÇÃO	6.900.000,00
CULTURA	168.696,00
URBANISMO	1.973.897,84
SANEAMENTO	46.584,70
GESTÃO AMBIENTAL	781.251,06
AGRICULTURA	1.015.847,91
TRANSPORTE	351.450,00
DESPORTO E LAZER	240.580,00
ENCARGOS ESPECIAIS	280.737,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.662,50
TOTAL DA DESPESA	26.920.000,00

1- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS DE PESSOAL	22.362.172,73
Pessoal e Encargos Sociais	11.033.764,00
Outras Despesas Correntes	11.328.408,73
DESPESAS DE CAPITAL	4.555.164,77
Investimentos	4.274.427,27
Amortização e Refinanciamento da Dívida	280.737,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.662,50
Reserva de Contingência	2.662,50



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

TOTAL DA DESPESA	26.920.000,00
------------------	---------------

Parágrafo único – Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências a seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades e fundos especiais do Poder Executivo na importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de **70% (setenta por cento)** sobre o total da despesa nela fixada. Desconsiderando do limite da porcentagem as despesas com gastos de pessoal civil.

Art. 8º - Fica excluído do limite da porcentagem as despesas com gastos de vencimentos dos Servidores da Educação e Saúde, equipamentos e material Permanente, obras e Instalações.

Art. 9º - O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar:

I – insuficiências de dotações de saldo de Pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

Art. 10 - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, conforme estabelecido no Art. 43 § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 e no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, **bem como a alteração do QDD, incluindo e mantendo os elementos e subelementos existentes na Lei vigente.**

CAPÍTULO IV
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% do mesmo, de acordo com o estabelecido no Art. 43 da Lei 4.320/64;

b) - Decorrente do excesso de arrecadação até o limite de 100% do mesmo, conforme estabelecido no Art. 43 da Lei 4.320/64;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

c) - Decorrente de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 até o limite de 50% das mesmas, conforme estabelecido no Art. 43 da Lei 4.320/64 e com base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal;

d) - Decorrente de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários à execução da despesa deste que atenda a categoria econômica reduzida.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber adequá-lo as disposições da Constituição do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 13 – Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicadores constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 14 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, e fundos especiais deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de novembro de 2022.

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -